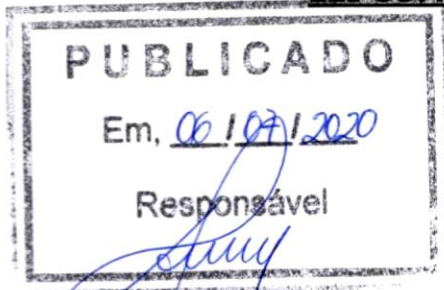


LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 06 DE JULHO DE 2020



Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bezerros de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social de Bezerros fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela recebida acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I – dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 15, II da Lei Municipal nº 772/2005.

II – dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no Decreto nº 933/2014, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 772/2005.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 06 de julho de 2020.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito